DECRETO Nº 76/2017

*Constitui e regulamenta o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)*

**O Prefeito do Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO*** *a necessidade de regulamentar as disposições relativas a constituição e regulamentação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais para dar tramitação regular dos processos administrativos fiscais que porventura venham a ter recursos impetrados para julgamento em segunda instância administrativa;*

**DECRETA:**

#### **Título I**

##### DA CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

### Capítulo I

### Da criação e constituição

**Seção I**

**Da Instituição**

**Art. 1º**. Fica instituído pelo presente decreto o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

**Seção II**

**Da constituição**

**Art. 2º**. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), será formado por 3 (três) membros titulares, sendo eles:

**I –** 1 (um) membro do setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

**II –** 1 (um) Procurador Jurídico concursado efetivado do Município;

**III –** 1 (um) contribuinte do município a ser convidado pelo Executivo Municipal, participantes de órgãos representativos de classes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou do Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

***Parágrafo Único*.** O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) terá 3 (três) suplentes, sendo eles 1 (um) membro do setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 1 (um) procurador jurídico ou assessor jurídico do Município e 1 (um) contribuintes do município a serem convidados pelo Executivo Municipal, participantes de órgãos representativos de classes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou do Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

**Capítulo II**

**Da Regulamentação**

**Seção I**

**Das atribuições**

**Art. 3º**. São atribuições do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF):

**I –** julgar em segunda instância administrativa os recursos impetrados pelos contribuintes nos Processos Administrativos Fiscais (PAF) emitindo Acórdão Administrativo;

**II –** determinar a intimação do contribuinte, através de Agente Fiscal, das decisões exaradas;

**III –** determinar a juntada nos autos do PAF de cópia do Acórdão Administrativo proferido com o ciente do contribuinte.

**Seção II**

**Das reuniões**

**Art. 4º**. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) deverá se reunir sempre que necessário para atendimento de prazos de recursos impetrados pelo contribuinte, cabendo ao próprio conselho articular as reuniões ente seus membros, datas, horários e locais, para suas deliberações.

***Parágrafo Único.***Todas as decisões tomadas pelo conselho deverão ser reduzidas a termo e juntadas aos respectivos processos administrativos.

**Seção III**

**Dos prazos**

**Art. 5º**. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão sobre os recursos impetrados pelos contribuintes, contados do recebimento do mesmo.

**Capítulo III**

**Das disposições gerais**

**Art. 6 º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 02 de Junho de 2017.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**

Prefeito Municipal

‘

# JORGE LUIS NEHME DE AZEVEDO

Secretário de Gestão e Finanças